

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 451/94  
INTERESSADO : ADRIANO BERTOLATO  
ASSUNTO : Recurso - Avaliação-Final  
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
PARECER CEE Nº 288/94 - CLN - APROVADO EM 01-06-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Devair Bertolato, pai do aluno Adriano Bertolato, da 1ª série do 2º Grau da EEPSPG "Marechal Juarez Távora", 1ª DE de Santo André, DRE-6-Sul, recorre a este Conselho contra a retenção de seu filho naquela série.

**1.2 APRECIÇÃO**

1.2.1 Em recurso anteriormente analisado pela respectiva DE não obteve sucesso, recorrendo a este Conselho, sem, entretanto, apontar ilegalidade praticada, uma vez que os fatos apontados referem-se, sobretudo, à questão de mérito.

**2. CONCLUSÃO**

Não se acolhe o recurso de Devair Bertolato, pai do aluno Adriano Bertolato, da 1ª série, do 2º Grau, da EEPSPG "Marechal Juarez Távora", 1ª DE de Santo André, referente a retenção escolar de seu filho.

São Paulo, 10 de maio de 1994.

**a) CONS. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Relator**

**3. DECISÃO DA COMISSÃO**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Francisco Aparecido Cordão, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 1994.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

**Vice-Presidente, no Exercício  
da Presidência da CLN**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 01 de junho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**

**Presidente**